

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2007**

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho  
**Relator:** Deputado Sandro Mabel

### **I - RELATÓRIO**

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.932, de 2007, seja ampliada de 8 para 13 juízes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante a criação de cinco novos cargos de juiz, cujo provimento dar-se-á na forma determinada pelo art. 3º da proposição.

Deve esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.932, de 2007.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Na justificativa do projeto ora sob parecer, o ilustre Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, oferece dados incontestáveis em favor da nova composição proposta para o

Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com sede em Goiânia. A comparação lá apresentada entre os dados referentes àquela Corte Trabalhista e as correspondentes médias apuradas na totalidade da Justiça do Trabalho revela, por exemplo, quanto ao número de novos casos por magistrado, uma sobrecarga de cerca de 30% imposta aos juízes do Tribunal cuja composição se pretende ampliar.

São também invocados na justificativa do projeto dados que evidenciam a desproporção entre o número de Varas do Trabalho e o de Juízes da 2<sup>a</sup> Instância, na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região, com prejuízo para a solução dos conflitos trabalhistas surgidos na sociedade goiana.

Cumpre assinalar que a proposta de elevar de oito para treze juízes a composição daquela Corte foi ratificada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, conforme atestam as certidões anexadas ao processo. Foi igualmente submetida ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento à exigência estabelecida pelo art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”, e reafirmada pelo art. 90, IV, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”, tendo sido unanimemente referendada por aquele Conselho, em 24 de abril do corrente ano.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.932, de 2007, de modo a propiciar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região os meios indispensáveis ao cumprimento da prestação jurisdicional sob sua incumbência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Sandro Mabel  
Relator